



**ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO - AAPSI
ESTATUTO**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	
MICROFILME:	

044111

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins:

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PSICÓTICO, também designada pela sigla AAPSI, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 31 de julho 2003, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Ribeirão Preto, situada na avenida Alice de Moura Braghetto, 255, City Ribeirão.

Artigo 2º - A Finalidade Estatutária da AAPSI é desenvolver ações sócio-assistenciais de Proteção Social de Média Complexidade para pessoas com deficiências decorrentes de transtorno mental para melhorar sua qualidade de vida, para sua inserção social na vida comunitária e familiar, bem como na defesa dos seus direitos e interesses.

Parágrafo único – Para atingir a finalidade Estatutária, a Entidade fica autorizada a celebrar convênios e parcerias com empresas e entidades públicas e privadas e entes públicos oficiais nos três níveis de governo Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 3º - O público-alvo é constituído por pessoas físicas que possuem deficiências em decorrência do transtorno mental, em conformidade com a Política Nacional para pessoas com deficiência e Política Nacional de Assistência Social, Lei 8.743/93, Lei 12010/09, Decreto 7.237/10, cujas habilidades pessoais e sociais encontram-se comprometidas, acarretando limitações e dificuldades nas suas atividades cotidianas.

Parágrafo único: Constitui-se como condição para frequentar a Associação que pessoas com deficiências e incapacidades decorrentes do transtorno mental, maiores de 18 anos, estejam em tratamento psiquiátrico (médico, psicologia e outros) na rede de saúde mental, pública ou privada do município.

Artigo 4º - A Associação de Apoio ao Psicótico tem por objetivos:

1. Oferecer espaço de convivência para os usuários do serviço, criando oportunidades de valorização de suas habilidades e demais ações especializadas que favoreçam a construção de novos projetos de vida;

2. Promover o acesso aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como promover a aprendizagem de outras habilidades para a sua inclusão social no mercado de trabalho;

3. Orientar, informar e promover ações de convivência interpessoal e integração com os demais serviços da comunidade, com a finalidade de prevenir o abrigo e a segregação da pessoa com deficiência;

4. Promover trocas de experiências e vivências entre os familiares e cuidadores, oferecendo apoio especializado, ampliando sua rede de relacionamentos e fortalecendo sua função protetiva.

Parágrafo único: Todos os objetivos da Associação de Apoio ao Psicótico são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.


Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a AAPSI observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, continuados, planejados e permanentes, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social.

Artigo 6º - A AAPSI terá um Regimento que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º - A AAPSI organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas mesmas disposições estatutárias.

Parágrafo único - Poderá a AAPSI, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME:	

CAPÍTULO II – Dos Associados

044111

Artigo 8º - O quadro social da AAPSI compõe-se de 4 categorias de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, que contribuem para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação:

a) Fundadores: são as pessoas que participaram da Assembléia de fundação da entidade e assinaram a ata de fundação;

b) Colaboradores - são todas as pessoas que se propõem a contribuir, dentro das suas especialidades e competências, prestando, voluntariamente, serviços não remunerados à AAPSI.

c) Contribuintes: São pessoas, físicas ou jurídicas que contribuem, regularmente, para a manutenção das atividades da Associação, através de patrocínios ou doações;

d) Honorários: São pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma e a juízo da Diretoria, se distinguem por relevantes serviços prestados à AAPSI.

Parágrafo único – A afiliação dos sócios contribuintes será efetivada após preenchimento de formulário próprio. Todas as propostas de admissão dos associados serão examinadas pela Diretoria da AAPSI, não estando a Diretoria obrigada a apresentar os motivos da recusa.

Artigo 9º- São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

a) frequentar as dependências sociais, participar das reuniões dos grupos sócio educativos, das oficinas e das demais atividades programadas pela AAPSI, bem como participar das assembleias e de atos solenes;

b) votar e ser votado para cargos eletivos;

c) propor admissão de sócios e aplicação de penalidades.

d) discutir e votar nas Assembleias Gerais

e) oferecer sugestões, críticas e colaborações à diretoria, no interesse dos objetivos da entidade;

f) solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral para tratar de assunto especial, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais;

b) zelar pelo bom desenvolvimento da AAPSI e seu patrimônio;

c) representar a AAPSI, por delegação dos órgãos dirigentes;

d) prestigiar as iniciativas da AAPSI, na defesa dos interesses da pessoa que apresenta deficiências ou incapacidades decorrentes da doença mental;

e) manter em dia suas contribuições sociais e seu endereço atualizado junto à secretaria;

f) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação.

Artigo 11 - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos:

a) frequentar a sede da AAPSI;

b) receber a prestação de contas da entidade, referente as suas contribuições.

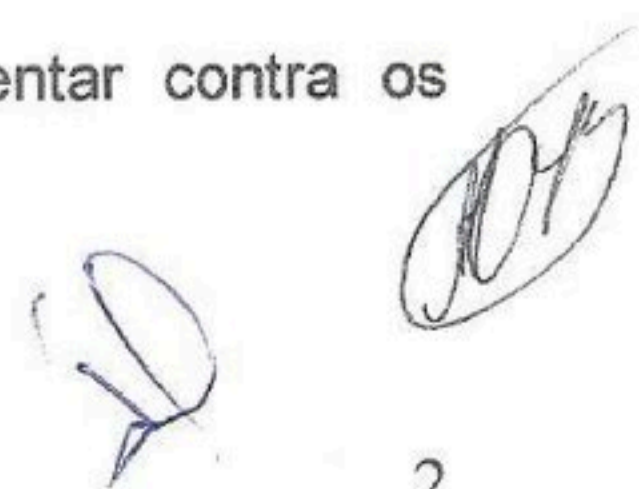
Artigo 12 - O associado será excluído da entidade:

- à pedido;

- por falecimento;

- por eliminação disciplinar, se agir de forma incompatível ou atentar contra os preceitos da AAPSI;

- à pedido da diretoria, em circunstâncias especiais.



Artigo 13 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) transgredir quaisquer deveres e obrigações consignados neste Estatuto e seu Regimento;
- b) causar dano moral ou material à Associação;
- c) não comparecer com regularidade as reuniões;
- d) servir-se da entidade para fins estranhos aos seus objetivos.

Artigo 14 - As penas de advertência, suspensão e eliminação serão impostas pela Diretoria, ouvindo previamente o interessado.

Parágrafo único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Da Administração

Artigo 15 - A AAPSI será administrada pelos órgãos abaixo relacionados, aos quais cabe zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho Deliberativo
- 3 - Diretoria Executiva
- 4 - Conselho Fiscal

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) decidir sobre a dissolução da Associação;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar as contas;
- f) alterar o Estatuto Social da entidade;
- g) deliberar sobre o Regimento Interno.
- h) deliberar sobre todos os assuntos de interesse da AAPSI e em defesa de seus membros.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "f", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 17 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no início de cada ano para apreciar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela entidade, para discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal bem como para aprovar a proposta de programação anual da associação;

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos, expressa e claramente, mencionados na convocação.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, afixado na sede da Associação e publicado na imprensa local, com 72 horas de antecedência, constando data, hora e local de sua realização, bem como os assuntos a serem tratados.

Artigo 19 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados contribuintes e fundadores da AAPSI, em gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria e as Assembléias serão conduzidas pelo Presidente, ou Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Artigo 21 - As deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes votantes, registradas em ata, seguidas pelos devidos encaminhamentos.

Artigo 22 - O Conselho Deliberativo será composto por seis (06) membros que estejam, no mínimo, há 5 (cinco) anos no quadro de associados.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Assembléias;
- c) deliberar sobre os critérios para admissão e exclusão dos associados efetivos;
- d) emitir ordens normativas para o funcionamento interno da AAPSI;
- e) propor a criação de comissões técnicas, culturais, esportivas, administrativas e sugerir os nomes dos respectivos presidentes;
- f) convocar Assembléias Gerais e Extraordinárias;
- g) discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-la à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
- h) propor à Assembléia Geral a filiação da associação a outras associações congêneres ou participação em sociedade afins;
- i) apreciar e deliberar sobre pedido de expulsão de associado e apreciar o grau de penalidades impostas pela diretoria;
- j) homologar pedido de concessão de Título Benemérito, proposto pela Diretoria;
- l) deliberar sobre os casos omissos e não previstos nesse Estatuto.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva da AAPSI será constituída por 6 membros sendo um Presidente, um Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, escolhidos por seus associados para mandato de 3 anos, não devendo haver três reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º - Os cargos vacantes por impedimento, renúncia ou falecimento deverão ser preenchidos, imediatamente, por mandato tampão.

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente cumprindo calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- a) administrar bens e serviços da entidade o que inclui a estrutura física e os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades oferecidas aos usuários;
- b) zelar pelo cumprimento do estatuto da AAPSI;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias;
- d) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- e) apresentar, anualmente, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o balanço financeiro, com prestação de contas do exercício findo;
- f) apresentar anualmente o Plano de Trabalho da entidade com a previsão orçamentária e atividades a serem desenvolvidas;
- g) examinar e propor medidas de caráter financeiro, administrativo e organizacional;
- h) submeter ao Conselho Deliberativo as admissões, eliminações e pedidos denúncia de membros associativos;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto e do Regimento Interno;
- b) representar a AAPSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) elaborar e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os contratos, o orçamento anual e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais da entidade assim como suas contas bancárias e cheques;
- d) convocar e presidir reuniões da diretoria e assembléias;
- e) admitir, designar, contratar, demitir e punir o pessoal que trabalha para o funcionamento da Associação;
- f) despachar o expediente da Associação;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e os contábeis.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Vice Presidente: auxiliar, regularmente o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em casos de impedimento e licenças, sucedendo-lhe no caso de vacância até o término do mandato.

Artigo 28 - Compete ao primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da diretoria e assembléias, lavrando atas e determinando suas publicações;
- b) manter em dia os arquivos da entidade;

Artigo 29 - Compete ao segundo Secretário:

- a) auxiliar o Secretário em suas tarefas, substituindo-o nos seus impedimentos ou vacâncias;
- b) ajudar a manter em dia os arquivos da entidade;



Artigo 30 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar donativos, contribuições dos associados, rendas, auxílio em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) efetuar pagamento das despesas autorizadas;
- c) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários, assim como contratos econômico-financeiros;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens, documentos financeiros e valores da AAPSI, devidamente registrados;
- e) manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;
- f) elaborar e apresentar na Assembléia Geral o balancete financeiro, mantendo controle de toda contabilidade;
- g) obedecer normas que determinem publicidade, prestação de contas, relatórios de atividades e demonstrações financeiras incluindo-se certidões negativas junto ao INSS, FGTS e outros;
- h) determinar a prestação de contas de todos os recursos e bens, conforme Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 31- Compete ao segundo Tesoureiro: auxiliar o Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em casos de impedimento e licenças, sucedendo-lhe no caso de vacância até o término do mandato.

Parágrafo 1º - A diretoria contará funcionários remunerados para executarem os serviços técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades fins da entidade.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da AAPSI será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 3 anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o final do mandato.

044111

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 meses, ou extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrituração da AAPSI;
- b) examinar o balancete financeiro e contábil da tesouraria e as operações realizadas;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º: A escrituração contábil e fiscal da AAPSI, será realizada por contador regularmente registrado no Conselho Profissional competente, de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo 2º: Todos os documentos, relatórios, balancetes, balanço geral, declarações fiscais e prestação de contas deverão ser assinadas pelo contador responsável pela escrituração, pelo presidente e pelo tesoureiro.

CAPITULO IV – Dos fundos sociais e patrimônio

Artigo 34 - O patrimônio da AAPSI constituir-se-á de bens móveis ou imóveis, veículos e semoventes, ações e apólices de dívida pública, oriundos de contribuições voluntárias dos associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, prestações de serviços, donativos em dinheiro, legados, convênios e subvenções públicas, apoios e financiamentos bem como rendimentos de aplicações dos valores legalmente arrecadados, desde que compatíveis com o desenvolvimento das atividades da associação.

Parágrafo 1º - Toda receita proveniente de rendas, recursos, resultados operacionais, contribuições, mensalidades, colaborações, doações e repasses dos poderes públicos, auferidos a qualquer tempo, forma e lugar, serão aplicados única e exclusivamente em suas atividades filantrópicas de assistência social e finalidades de efetiva relevância pública, em conformidade com os respectivos projetos e programas para os portadores de transtorno mental e familiares previamente aprovados por órgãos competentes, nos termos dos respectivos instrumentos que os vinculam..

Parágrafo 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede.


Artigo 35 - Toda arrecadação obtida será totalmente empregada na manutenção e desenvolvimento da Associação. A receita dessas arrecadações será depositada em Banco e movimentada conforme decisões dos órgãos deliberativos da entidade.

Artigo 36 - Toda aquisição, alienação ou arrendamento dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da AAPSI dependerá de aprovação dos órgãos deliberativos da entidade.

Artigo 37 - Toda e qualquer transação em nome da AAPSI terá que ser documentada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro ou seus respectivos substitutos legais.



CAPÍTULO V - Dissolução da AAPSI

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8/8

MICROFILME: 044111

Artigo 38 - Em caso de dissolução ou extinção da AAPSI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e o objeto social seja idêntico ou semelhante ao desta entidade.

Artigo 39 - O uso do nome AAPSI só será permitido no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VI – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 40 - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da diretoria, conselheiros, associados, benfeitores e do corpo de voluntários, nem receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 41 - A AAPSI não se responsabiliza por nenhum compromisso ou obrigação contraído sem autorização por escrito da Diretoria.

Artigo 42 - Os associados não respondem, nem solidária e nem mesmo subsidiariamente pelos encargos assumidos pela AAPSI, em virtude de ato regular de cada gestão.

Artigo 43 - A AAPSI não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários, doadores ou seus dependentes, sob forma ou pretexto algum, qualquer tipo de resultados, dividendos, juros, bonificações, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.


Parágrafo único: Os recursos, verbas e subvenções públicas recebidas, serão aplicadas única e tão somente aos programas específicos a que estejam vinculadas, estabelecidos e previamente aprovados pelos órgãos competentes, consoante as finalidades sociais e missão institucional da AAPSI.

Artigo 44 - O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, entrará em vigor com o cumprimento das formalidades legais, inclusive cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 45- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria e referendados por Assembléia Geral da Associação de Apoio ao Psicótico.

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2017.




Maria Aparecida Issa Bellizzi
Diretor Presidente


Dr. Marco Túlio Miranda Gomes da Silva
OAB/SP 178.053



OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.1°CARTORIO.COM.BR * OFICIAL@1°CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA APARECIDA ISSA BELLIZZI**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2017. Total: R\$ 6,00
Em Teste da verdade. Cód. [15031201372 / 715351]

SILVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada

Silvia Ferreira Maldonado
Escrevente Autorizada
RG: 28.176.218

FIRMA 1
121467
0862A A0686671

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 044111 e averbado a margem do registro No. 7013, LV.

Ribeirão Preto/SP, 10/01/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 204,34 Guia: 002/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSCM.



5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabela: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16) 3611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
MARCO TULIO MIRANDA GOMES DA SILVA (28320). Dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de dezembro de 2017. EM TESTE DA VERDADE. R\$ 6,00
PATRICIA GLAUCIA MASSOLA CARABOANTE
Cod. Segurança: 495349505048995495362545057
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

5º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO (SP)
Patricia Glaucia Massola Carabofante
Preposta Escrevente

FIRMA 1
113647
0856A A0310864